

AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 12 de 18  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE LEI Nº 2026/2018

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – designada por AFRORRÓ – como instituição de utilidade pública.

**Art. 1º** Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – designada por AFRORRÓ-, inscrita no CNPJ sob nº 22.036.783/0001-04 e sediada na Rua Ernesto Cavalcante, nº 157, Centro, Alagoa Grande/PB. CEP 58388-000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos (art. 44, I, e 53, *caput*, do Código Civil)<sup>1</sup>. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum<sup>2</sup>.

Frequentemente, o objetivo de uma associação é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as

<sup>1</sup> Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações

[...]

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem **para fins não econômicos**.

[...] [grifos nossos]

<sup>2</sup> COELHO, Fábio Ulhôa. Curso de Direito Civil - Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 226.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



associações como uma das espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

Art. 1º - As sociedades civis, **associações**, fundações e as entidades de caráter benéfico, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.  
[grifos nossos]

A a Associação dos Artistas, dos Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – designada por AFRORRÓ - preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

### **Da Declaração de Utilidade Pública**

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter benéfico, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunguem com seus mistérios institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

### **Preservação da Cultura: Direito Fundamental**

A Cultura é um Direito Social, Fundamental (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Trata-se de um direito de 2ª dimensão ou geração, surgido das reivindicações por justiça social e qualidade de vida, devendo o Estado atuar no sentido de promover e proteger as manifestações culturais.

A preocupação com sua salvaguarda acentuou-se no último século, ante a modernização dos meios de vida e a Globalização. Esses fenômenos tendem a provocar a extinção das manifestações culturais mais tradicionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Nesse pensamento, foram editadas diversas convenções internacionais, tais como a Recomendação de Paris, de 1989, e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, incorporada através do Decreto nº 5.753/2006. A primeira define o que é cultura popular e a última esclarece os modos de sua proteção:

(Recomendação de Paris, de 1989)

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas sobre a **tradição**, expressas por um grupo ou por indivíduos, e reconhecidas como respondendo às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, das suas normas e valores transmitidos oralmente, por imitação ou por outros meios. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitectura e outras artes. [grifos nossos]

(Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - Decreto nº 5.753/2006)

Entende-se por "**salvaguarda**" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos. [Grifos nossos]

A Constituição Federal traz o dever de proteção após definir patrimônio cultural:

(Constituição Federal)

216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



A Afrorró se classifica como patrimônio de utilidade pública. Como se verá adiante, trata-se de uma forma de expressão, em constante criação, responsável pela identidade e memória de nosso povo.

Perceber-se-á que é caracterizado por representar e imortalizar a cultura de um povo, através da identificação étnica e sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe.

O reconhecimento de utilidade pública, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização. Desse modo, urge assentar, nos anais legislativos, quem tem tornado indelével nossa própria história.

### **AFRORRÓ: Defesa e Desenvolvimento de Atividades Culturais no Município de Alagoa Grande**

A Afrorró possui como missões pesquisar, produzir, executar e divulgar atividades culturais diversas que tenham a Cultura de Alagoa Grande e a Obra de Jackson do Pandeiro como centros geradores e irradiadores dos resultados.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001), por sua vez, reconhece, expressamente, que as associações têm papel relevantíssimo no desenvolvimento urbano, devendo participar da formulação das políticas públicas municipais:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de **associações representativas** dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [grifos nossos]

Essa percepção decorre do fato de elas conhecerem os problemas e as necessidades enfrentadas pelos grupos que representam, sendo capazes, portanto, de eficazmente “defender e organizar” seus associados.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Depreende-se, portanto, que a Afrorró tem concretizado importantes valores constitucionais e legais, atuando em prol da proteção dos direitos a cada um de seus associados.

**Das atividades desempenhadas pela Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – designada por AFRORRÓ**

A Afrorró, associação sem fins lucrativos, de caráter organizacional, promocional, recreativo, cultural e educacional, vem, há vários anos, desenvolvendo **atividades no âmbito cultural e humano**, contribuindo para a formação humana da população.

Na busca pelo aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral, dessas pessoas, tem realizado inúmeras atividades de interesse social. Dentre suas finalidades têm-se, a promoção de ações culturais e educativas em favor da criança e do adolescente, da pessoa idosa e demais faixa etárias.

O art. 5º do Estatuto Social da Afrorró relaciona suas finalidades precípuas, as quais passa-se a colacionar algumas:

Art. 5º - A AFRORRÓ tem como finalidade pesquisar, produzir, executar e divulgar atividades culturais diversas que tenham a Cultura de Alagoa Grande e a Obra de Jackson do Pandeiro como centros geradores e irradiadores dos resultados, conforme descrição que segue:

I - A promoção de ações culturais e educativas em favor da criança e do adolescente, da pessoa idosa e demais faixas etárias;

II - Promover o fortalecimento da sociedade civil para a gestão de políticas públicas, de trabalho e renda nas áreas de atuação da entidade;

III - A promover manifestações de caráter popular na Paraíba, buscando formas de intercâmbio com eventos similares de outras regiões do Estado, do País e em especial do Norte e Nordeste;

IV - A incrementar o movimento carnavalesco de rua, da cidade de Alagoa Grande, em especial o Bloco Ciranda Carnavalesco;

V - Apoiar a criação de novos grupos artísticos, esportivos e culturais e o descobrimento de aptidões individuais e grupais;

VI - A formação e qualificação de agentes culturais para viabilizar as políticas culturais da AFRORRÓ;

VII - Promover estudos, pesquisas, informações e conhecimentos técnicos, que digam respeito às atividades da AFRORRÓ, divulgando-os e distribuindo-os nos mais diversos meios;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Percebe-se, notoriamente, a importância da promoção de atividades e ações para a Afrorrró. Vislumbra-se, nitidamente, a realização de interesse público.

### **Afrorrró: Patrimônio Cultural**

A questão da identidade étnica é latente na Afrorrró. A associação tem sua ligação direta com a Obra de Jackson do Pandeiro.

O Instituto Cultural Jackson do Pandeiro integrante da Associação possui um acervo cultural em memória do grande ícone da música brasileira. O Memorial está localizado no centro da cidade, em frente à praça principal. A entrada é gratuita e funciona no domingo e sábado das 09h00min às 17h00min, e durante a semana das 08h00min às 17h00min. O visitante pode ter contato com lembranças (peças de roupa, discografia, fotos, notícias de jornal, troféus e medalhas que Jackson do Pandeiro ganhou em vida, fotos e dados da família). Em um muro lateral da entrada do prédio, está localizado uma urna com os restos mortais do artista.

A Afrorrró contribuiu desde os tempos de sua criação para o desenvolvimento artístico e cultural da cidade e do Estado da Paraíba. Assim, não apenas a atribuição de divulgar a cultura, mas exerce o importante papel de fomentá-la. Aliás, fomentava e registrava-a, preservando-a para as futuras gerações, tornando-a indelével à ação do tempo. Dessa maneira, tem garantido o Direito à Cultura, muito antes de ser assegurado por uma Constituição brasileira (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX, CRFB)<sup>3</sup>.

Por conseguinte, faz parte da história do grupo a luta e o amor pela cultura, representados pelo seu processo de identificação. Portanto, tem mostrado, também, um serviço de interesse essencialmente coletivo, quando da busca e reconhecimento da identidade de seu povo.

---

<sup>3</sup> A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, vigente na época, não previa o Direito à Cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Os anos de existência da associação é motivo de vanglória para seus integrantes. Porém, quem recebe o presente, por todos esses anos, é o povo paraibano, que se orgulha da Afrorró que fez e tem registrado a história da cidade de Alagoa Grande e da Paraíba, colaborando, certamente, para formar e consolidar nosso Estado como cultural e artístico.

A partir da manifestação cultural imbuída nas tradições daquele povo surge toda uma nova cultura, cujos aspectos, em sua totalidade, são impossíveis de descrever aqui.

É preciso saber, apenas, que não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça remissão à imagem de Jackson do Pandeiro. Essa tradição transpassou os obstáculos do clima, das distâncias e do tempo, conquistando nossos sertões, e, acima de tudo, os corações dos artistas e de todas as futuras gerações.

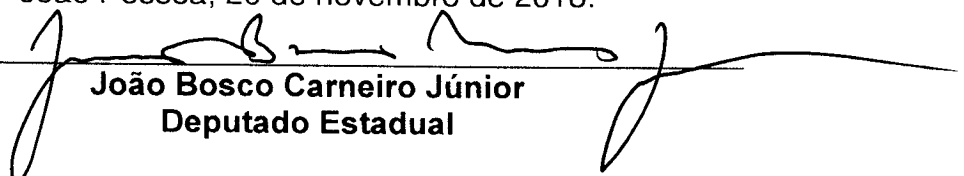
### **Conclusão**

A Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – designada por AFRORRÓ – vem promovendo, gratuitamente, o incremento da qualidade de vida de seus associados, através do desenvolvimento social, de programas culturais e na priorização da preservação da cultura local.

Depreende-se, de suas finalidades e atividades, que promove os mais caros valores constitucionais e legais, em perfeita harmonia, objetivando o aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral dos paraibanos.

Portanto, com vistas à consecução do interesse público, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – designada por AFRORRÓ como instituição de utilidade pública.

João Pessoa, 20 de novembro de 2018.

  
**João Bosco Carneiro Júnior**  
**Deputado Estadual**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



## **DOCUMENTOS ANEXOS**

**(Conforme Lei Estadual nº 6.324/1996)**

CNPJ

Estatuto Social (Cópia)

Ata de Fundação (Cópia)

Declaração de Funcionamento

Declaração de Obrigação de Publicação de Despesas e Receitas

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|                                                                                                                                                              |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                             |                                  | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                   |  |  |  |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                  |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>22.036.783/0001-04</b><br>MATRIZ                                                                                                   |                                  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>30/12/2014</b>                                               |  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOC. DOS ARTISTAS, PRODUTORES, DIVULGADORES E DEFENSORES DA CULTURA DE ALAGOA GRANDE E DA OBRA DE JACKSON DO PANDEIRO - AFRORRO</b> |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>AFRORRO</b>                                                                                               |                                  |                                                         |  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                                              |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>                                      |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                                                             |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                 |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
| LOGRADOURO<br><b>R ERNESTO CAVALCANTE</b>                                                                                                                    |                                  | NÚMERO<br><b>157</b>                                    |  | COMPLEMENTO                                                                         |  |
| CEP<br><b>58.388-000</b>                                                                                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ALAGOA GRANDE</b>                       |  | UF<br><b>PB</b>                                                                     |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTESE@HOTMAIL.COM.BR</b>                                                                                                         |                                  | TELEFONE<br><b>(83) 9928-1700 / (83) 9352-6152</b>      |  |                                                                                     |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                   |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                           |                                  |                                                         |  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>30/12/2014</b>                                     |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                 |                                  |                                                         |  |                                                                                     |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                   |                                  |                                                         |  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                  |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/11/2018** às **11:55:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**AFRORRÓ**



# **INSTITUTO CULTURAL JACKSON DO PANDEIRO**

**• ESTATUTO •**



**Alagoa Grande, 1º de MAIO de 2014**

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO SEDE FÔRO E FINALIDADES



Art. 1º - O Instituto Cultural Jackson do Pandeiro, também denominado pela sigla - **AFRORRÓ**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo seu ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e tem sede e foro na cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba. A entidade está voltada à preservação e divulgação da Obra de Jackson do Pandeiro da Cultural Popular e Quilombola.

Parágrafo Único – A **AFRORRÓ**, reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A **AFRORRÓ** tem fins artísticos, culturais, educacionais, esportivos e sociais, de gestão comunitária, constituída em 01 de Maio de 2014, cuja sede situa-se na Rua Ernesto Cavalcante, nº 157, CEP. 58388-000, Alagoa Grande - Paraíba.

Art. 3º - A **AFRORRÓ**, instituída por pessoas interessadas com a promoção da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro, reger-se-á por este estatuto e demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 4º - A **AFRORRÓ** tem por área de atuação, todo o Estado da Paraíba, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território Nacional bem como promover o intercâmbio cultural, social, artístico, literário e cívico, dentro e fora do Brasil.

Art. 5º - A **AFRORRÓ** tem como finalidade pesquisar, produzir, executar e divulgar atividades culturais diversas que tenham a Cultura de Alagoa Grande e a Obra de Jackson do Pandeiro como centros geradores e irradiadores dos resultados, conforme descrição que segue:

I – A promoção de ações culturais e educativas em favor da criança e do adolescente, da pessoa idosa e demais faixas etárias;

II – Promover o fortalecimento da sociedade civil para a geração de políticas públicas, de trabalho e renda nas áreas de atuação da entidade;

III – A promover manifestações de caráter popular na Paraíba, buscando formas de intercâmbio com eventos similares de outras regiões do Estado, do País e em especial do Norte e Nordeste;

IV – A incrementar o movimento carnavalesco de rua, da cidade de Alagoa Grande, em especial o Bloco Ciranda Carnavalesca;

V – Apoiar a criação de novos grupos artísticos, esportivos e culturais e o descobrimento de aptidões individuais e grupais;

VI – A formação e qualificação de agentes culturais para viabilizar as políticas culturais da **AFRORRÓ**;

VII – Promover estudos, pesquisas, informações e conhecimentos técnicos, que digam respeito às atividades da **AFRORRÓ**, divulgando-os e distribuindo-os nos mais diversos meios;

VIII – A Criar e administrar cursos, oficinas, seminários e escolas de artes, com o objetivo de repassar para os associados e a comunidade, o aprendizado;

IX – Promover o gerenciamento do projeto Ciranda Jacksoniana, tendo por finalidade lançar novos Artistas, Mídias, Músicas e Ritmos, para o campo turístico e cultural;

X – Execução serviços gráficos, de internet, radiodifusão, estúdio de gravação e televisão, dando prioridade à programação educativa, cultural e artística, objetivando criar oportunidades à difusão da Cultura de Alagoa Grande e do Forró Jackson do Pandeiro, de ideias, elementos da cultura, das tradições e hábitos sociais da comunidade;

XI – Promover a formação da cidadania dos Artistas e da Comunidade alagoagrandense em geral;

XII – Desenvolver atividades conjuntas com os Quilombos de Caiana dos Crioulos e Vertente em perfeita interação com suas entidades representativas buscando o fortalecimento da cidadania, da consolidação e propagação de suas culturas;

XIII – Produzir parcerias com sindicatos, associações, Ongs, e entidades que desejem construir e/ou interagir nos mesmos objetivos da **AFRORRÓ**.

XIV – Produzir parcerias com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e seus órgãos correlacionados, na busca do fortalecimento dos propósitos da **AFRORRÓ**;

XV – Promover a cultura, o lazer, o esporte, a defesa e preservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial através de intervenções específicas e campanhas de educação cultural e ambiental;

XVI – Participar e promover de forma gratuita a saúde e da educação, respeitando a forma complementar de participação;

XVII – Promover a cidadania através de programas educativos, de respeito aos direitos estabelecidos e construção de novos direitos, a busca da paz, da ética, da qualidade de vida e de outros valores universais;

XVIII – Realizar Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeconômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito, focados na área cultural e em sintonia com seus objetivos e com a sustentabilidade;

XIX – Participar e apoiar a elaboração e produção de projetos de educação comunitária que visem à integração e inclusão social através, de manifestações e realizações culturais;

XX – Promover o desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável, para combater a pobreza, inclusive, capacitando mão de obra e profissionalizando pessoas associadas e da comunidade;

XXI – Receber, avaliar e encaminhar no todo ou em parte, projetos apresentados para a **AFRORRÓ**, pelos associados que, em documento específico, solicitem apoio ao objeto exposto;

XXII – Ajudar diretamente aos associados, na realização de suas demandas culturais, depois do pleito ter sido analisado e aprovado por comissão específica, da **AFRORRÓ**;

XXIII – Desenvolver Projetos Culturais para si ou para os artistas associados e representá-los oficialmente ou a seus projetos culturais, junto às entidades diversas, em Editais e Eventos, promovendo a circulação em todo o Estado e fora dele;

XXIV – Promover a preservação, divulgação e sustentabilidade da cultura popular de Alagoa Grande, em especial, a cultura da viola e repentistas, a cultura Afro, a Ciranda de Caiana, a Capoeira, o Coco de Embolada, a Banda de Pifanos de Vertente e Caiana, os grupos de teatro, as danças regionais, os grupos de forró pé-de-serra, a banda de música, a corrida de jegue, os



terreiros religiosos, as bibliotecas, os equipamentos culturais e o patrimônio histórico material e imaterial;

XXV – Apoiar e produzir projetos e eventos nos Espaços Culturais públicos ou privados, visando à promoção da Cultura e dos objetivos da entidade;

XXVI – Apoiar a aquisição de instrumentos e equipamentos diversos que garantam aos associados e a sociedade, a desenvolverem suas manifestações culturais e artísticas;

XXVII – Monitorar e tutelar a aquisição do amparo social dos associados, bem como assessorar os mesmos, quanto a sua associação no sindicato da categoria e dos registros na Ordem dos Músicos do Brasil e demais entidades sociais e protetoras dos artistas.

Parágrafo Único – A TV, caso a **AFRORRÓ** venha a ter, receberá o nome de fantasia de TV “**PAÓ**”.

Art. 6º - A **AFRORRÓ** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, revertendo-os na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AFRORRÓ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, ideologia política e outras, e garantirá o acesso de todas as pessoas aos serviços prestados pela entidade.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a **AFRORRÓ** atuará também por meio da execução direta de projetos, produtos, programas, eventos e planos de ação bem como cuidará da doação ou financiamentos de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 8º - A **AFRORRÓ** disciplinará seu funcionamento por meio de **Ordens Normativas**, emitidas pela Assembleia Geral, e **Ordens Executivas**, emitidas pela Diretoria.

Art. 9º - A fim de cumprir com as finalidades da **AFRORRÓ**, sua Diretoria criará e organizará Departamentos Específicos de prestação de serviços, quantos forem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais e terão seus Diretores nomeados pela própria Diretoria, entre seus associados ou convidados.

## CAPÍTULO - II DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Serão admitidas como associadas às pessoas físicas, brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos, residentes na área atendida pela **AFRORRÓ**, e as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham preenchido formulário próprio e estejam estabelecidas também na área de abrangência da **AFRORRÓ**.



**I – Categoria Fundadora** – formada por todas as pessoas que assinaram a ata de fundação da **AFRORRÓ**;

**II – Categoria Efetiva** – formada por todas as pessoas que preencheram ficha cadastral após a fundação da **AFRORRÓ**;

**III – Categoria Associativa** – composta por todas as entidades associativas sem fins lucrativos, que preenchendo cadastro próprio se associarem a **AFRORRÓ**.

§ 1º – A admissão de associados é atribuição da Diretoria e a exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral, respeitando amplo direito de defesa e quando negado, a negativa será expedida por escrito;

§ 2º – A Diretoria poderá conceder títulos de graduações aos associados, quando constatada dedicação e prestação de relevantes serviços, nas atividades da **AFRORRÓ**;

§ 3º – Os grupos informais não serão associados, mas se juntarão a **AFRORRÓ**, por meio de Termos de Parcerias construídos entre as partes interessadas.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Participar das Assembléias e apresentar propostas;
- III – Ser informado dos benefícios e ações disponíveis;
- IV – Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos;
- V – Dispor-se e ser incluído nas atividades da entidade.



Art. 12 - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV – pagar em dia as contribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os associados são passíveis das seguintes penalidades, quando requeridas e devidamente comprovadas:

- a) advertências, aplicadas pela Diretoria;
- b) suspensão, aplicadas pela Diretoria e,
- c) exclusão por justa causa, aplicada pela Assembleia Geral, quando comprovado descumprimento do presente Estatuto e demais peças regimentais da **AFRORRÓ**, assegurando, amplo direito de defesa e depois de esgotado recurso.

Art. 13 - Os dirigentes e seus associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela **AFRORRÓ**, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO - III DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - São órgãos administradores e deliberativos da **AFRORRÓ**:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.



### Sessão I – Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **AFRORRÓ**, será constituído pelos associados quites e em dias com suas obrigações estatutárias e regimentais, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, sempre no mês de janeiro, para decidir sobre as seguintes deliberações:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada três anos;
- II – Decidir sobre reformas do presente Estatuto nos termos do artigo 36;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Emitir **Ordens Normativas** para o funcionamento interno da **AFRORRÓ**;
- VI – Apreciar e aprovar ou não o balancete anual das finanças da entidade;
- VII – Aprovar ou não o plano de atividades apresentado pela Diretoria e o relatório das ações realizadas no ano anterior;
- VIII – Decidir pela destituição dos Administradores
- IX - Tratar de assuntos gerais porem pertinentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, sempre que necessario, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por requerimento assinado, no minimo por 1/5 (um quinto) dos associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Convocação será feita com antecedência mínima de cinco dias, através de edital publicado na imprensa e afixado na sede da **AFRORRÓ** e nas sedes das entidades associadas, ou por outros meios convenientes;

§ 2º - O quorum mínimo de instalação da Assembléia Geral que trate da extinção, reforma estatutária, exclusão de associados, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e nunca menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação uma hora depois.

Art. 17 – A **AFRORRÓ** aplicará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único – Os trabalhadores que venham prestar serviços específicos na entidade, receberão remuneração previamente aprovada pela Diretoria, de acordo com os valores praticados no mercado e pela Legislação Trabalhista em vigor.

## Sessão II – Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria será constituída por seis membros, desde que sejam associados e que tenham idade a partir de 18 anos completos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Secretário Adjunto, um Diretor Financeiro e um Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º - Admite-se o cargo de **Presidente de Honra** na entidade, destinado à pessoa de comprovada tradição, identificação e luta constante, em defesa dos princípios da organização;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo seus membros participarem de apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual das atividades da entidade;
- II - Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para tratar de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e dispensar funcionários e prestadores de serviços;
- VI - Regulamentar as **Ordens Normativas** emitidas pela Assembleia Geral e emitir **Ordens Executivas** para disciplinar o funcionamento interno da **AFRORRÓ**.

Parágrafo Único – Observando-se o disposto neste artigo no inciso III, parte final, o relatório anual será apresentado com os seguintes documentos:

- a) Demonstração de resultado do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- e) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e suas decisões terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a **AFRORRÓ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais peças regimentais;
- III – Presidir a Assembleia Geral;



- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar documentos de registros, conjuntamente com o Diretor Secretário;
- VI – Assinar documentos financeiros e abertura de contas bancárias, juntamente com o Diretor Financeiro.

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Prestar de modo geral sua colaboração;
- III – Assumir o mandato até seu término, no caso de vacância.

Art. 23 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Assinar documentos de registros junto com o Diretor Presidente;
- IV – Organizar os arquivos e expedientes da entidade.

Art. 24 – Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I – Substituir o Diretor Secretária em suas faltas e impedimentos;
- II – Prestar de modo geral sua colaboração;
- III – Assumir o mandato até seu término, no caso de vacância.

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Arrecadar, contabilizar e administrar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, convênios, etc, mantendo em dias a escrituração contábil;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas Mensalmente e sempre que forem solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **AFRORRÓ**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta aberta conjuntamente com o Diretor Presidente;
- VII – assinar documentos financeiros e contábeis, juntamente com o Diretor Presidente.

Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Prestar de modo geral sua colaboração;
- III – Assumir o mandato até seu término, em caso de vacância.



### **Seção III – Do Conselho Fiscal:**

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares três respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral, os quais farão um regimento para regulamentar suas funções e escolherão entre os titulares, um coordenador e um secretário.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, assumirá o respectivo suplente assumirá o mandato até o seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da **AFRORRÓ**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres escritos;

III - requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - Requisitar quando necessário, a aquisição de profissionais da área contábil, para auxiliar na execução dos objetivos da função;

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO - IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 29 – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada tres anos, sendo eleita a chapa mais votada e fica vedada a participação do mesmo associado em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 1º - Para estarem aptas ao pleito, às chapas de candidatos para Diretoria e Conselho Fiscal, serão inscritas na Comissão Eleitoral, até três dias antes das eleições, devidamente preenchidas conforme as normas ditadas, e com expresse consentimento de seus membros;

§ 2º - A inscrição do Conselho Fiscal deverá ser acompanhada de declaração de não relação de parentesco em até 1º grau, dos candidatos para a Diretoria, sendo eleitos os constantes da chapa mais votada;

§ 3º - Logo após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral declarará os eleitos e a chapa eleita formal imediatamente.

## **CAPÍTULO - V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 30 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **AFRORRÓ** poderão ser obtidos através de:

I – Termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações de legados, heranças e outros;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados conforme valor aprovado pela Assembleia Geral;
- VI – Dos patrocínios sob a forma de apoio cultural captada pela Associação;
- VII – Recebimento de direitos autorais e outros;
- VIII – Da remuneração dos projetos, serviços e produtos desenvolvidos pela **AFRORRÓ**.

Parágrafo Único – As receitas da **AFRORRÓ** serão utilizadas única e exclusivamente, para suas finalidades institucionais.

## **CAPÍTULO - VI DO PATRIMÔNIO**

Art. 31 - O patrimônio da **AFRORRÓ** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros ativos financeiros reconhecidos pela legislação pertinente.

Art. 32 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33 - Na hipótese da **AFRORRÓ** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

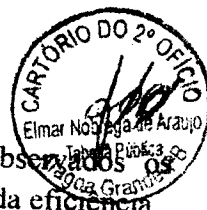
## **CAPÍTULO - VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Art. 34 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo a Lei 9.790/99 e tens que seguem:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Ministério do Trabalho e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e Leis correlatas em vigor.



Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



## **CAPÍTULO - VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 35 – A **AFRORRÓ** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Alagoa Grande - Paraíba, 01 de dezembro de 2014.

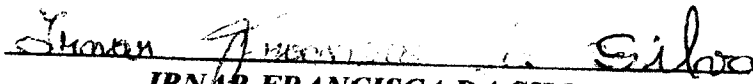


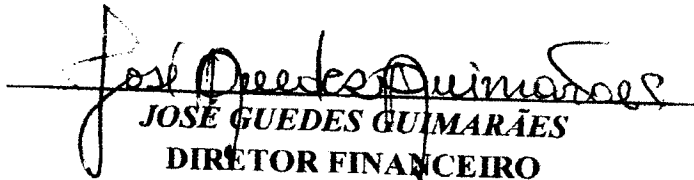
Maria da Soledade Leite  
**MARIA DA SOLEDADE LEITE**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

Javancy Celso de Lima  
**JAVANCY CELSO DE LIMA**  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

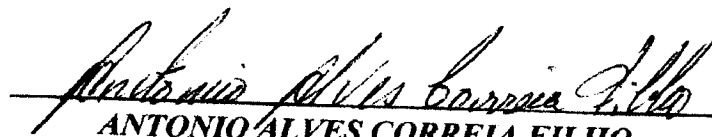
  
**JOSÉ AVELAR FREIRE**  
**DIRETOR SECRETÁRIO**

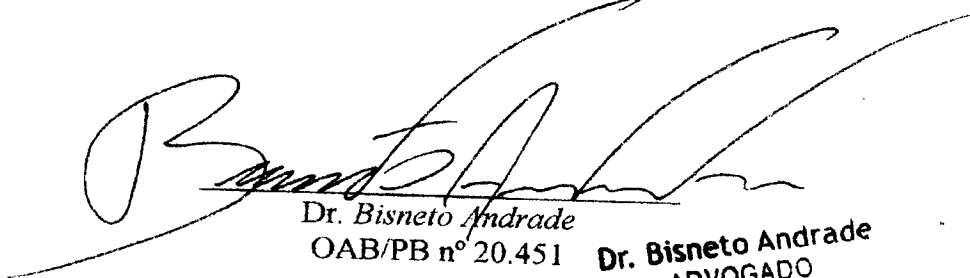


  
**IRNAR FRANCISCA DA SILVA**  
**DIRETOR SECRETÁRIO ADJUNTO**

  
**JOSÉ GUEDES GUIMARÃES**  
**DIRETOR FINANCEIRO**



  
**ANTONIO ALVES CORREIA FILHO**  
**DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO**

  
**Dr. Bisneto Andrade**  
**OAB/PB nº 20.451** **Dr. Bisneto Andrade**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PB 20.451**

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Apresentado no dia 30/12 de 2014

Apontado sob nº. de ordem 3563 no protocolo  
Geral, Livro "A", nº. 03, fls.: 121

Registrado no Livro "B" nº. 13, fls.: 056.06  
sob nº. de ordem 019, em primeiro lugar

e sem concorrência de terceiros.

Alagoa Grande, 30/12 12.014

A OFICIAL





Selo Digital: A1G80321 - 9MK6

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tipb.jus.br>



**AFRORRÓ**

**ASSOCIAÇÃO dos ARTISTAS, dos DEFENSORES da CULTURA de  
ALAGOA GRANDE e da OBRA de JACKSON do PANDEIRO.**



## **SÃO OBJETIVOS DA AFRORRÓ:**

A **AFRORRÓ** tem como objetivo pesquisar, produzir, executar e divulgar atividades culturais diversas que tenham a Cultura de Alagoa Grande e a Obra de Jackson do Pandeiro como centros geradores e irradiadores dos resultados, conforme descrição que segue:

I – A promoção de ações culturais e educativas em favor da criança e do adolescente, da pessoa idosa e demais faixas etárias;

II – Promover o fortalecimento da sociedade civil para a geração de políticas públicas, de trabalho e renda nas áreas de atuação da entidade;

III – A promover manifestações de caráter popular na Paraíba, buscando formas de intercâmbio com eventos similares de outras regiões do Estado, do País e em especial do Norte e Nordeste;

IV – A incrementar o movimento carnavalesco de rua, da cidade de Alagoa Grande, em especial o Bloco Ciranda Carnavalesca;

V – Apoiar a criação de novos grupos artísticos, esportivos e culturais e o descobrimento de aptidões individuais e grupais;

VI – A formação e qualificação de agentes culturais para viabilizar as políticas culturais da **AFRORRÓ**;

VII – Promover estudos, pesquisas, informações e conhecimentos técnicos, que digam respeito às atividades da **AFRORRÓ**, divulgando-os e distribuindo-os nos mais diversos meios;

VIII – A Criar e administrar cursos, oficinas, seminários e escolas de artes, com o objetivo de repassar para os associados e a comunidade, o aprendizado;

IX – Promover o gerenciamento do projeto Ciranda Jacksoniana, tendo por finalidade lançar novos Artistas, Mídias, Músicas e Ritmos, para o campo turístico e cultural;

X – Execução serviços gráficos, de internet, radiodifusão, estúdio de gravação e televisão, dando prioridade à programação educativa, cultural e artística, objetivando criar oportunidades à difusão da Cultura de Alagoa

Grande e do Forró Jackson do Pandeiro, de ideias, elementos da cultura, das tradições e hábitos sociais da comunidade;

XI – Promover a formação da cidadania dos Artistas e da Comunidade alagoagrandense em geral;

XII – Desenvolver atividades conjuntas com os Quilombos de Caiana dos Crioulos e Vertente em perfeita interação com suas entidades representativas buscando o fortalecimento da cidadania, da consolidação e propagação de suas culturas;

XIII – Produzir parcerias com sindicatos, associações, Ongs, e entidades que desejem construir e/ou interagir nos mesmos objetivos da **AFRORRÓ**.

XIV – Produzir parcerias com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e seus órgãos correlacionados, na busca do fortalecimento dos propósitos da **AFRORRÓ**;

XV – Promover a cultura, o lazer, o esporte, a defesa e preservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial através de intervenções específicas e campanhas de educação cultural e ambiental;

XVI – Participar e promover de forma gratuita a saúde e da educação, respeitando a forma complementar de participação;

XVII – Promover a cidadania através de programas educativos, de respeito aos direitos estabelecidos e construção de novos direitos, a busca da paz, da ética, da qualidade de vida e de outros valores universais;

XVIII – Realizar Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeconômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio e crédito, focados na área cultural e em sintonia com seus objetivos e com a sustentabilidade;

XIX – Participar e apoiar a elaboração e produção de projetos de educação comunitária que visem à integração e inclusão social através, de manifestações e realizações culturais;

XX – Promover o desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável, para combater a pobreza, inclusive, capacitando mão de obra e profissionalizando pessoas associadas e da comunidade;

XXI – Receber, avaliar e encaminhar no todo ou em parte, projetos apresentados para a **AFRORRÓ**, pelos associados que, em documento específico, solicitem apoio ao objeto exposto;

XXII – Ajudar diretamente aos associados, na realização de suas demandas culturais, depois do pleito ter sido analisado e aprovado por comissão específica, da **AFRORRÓ**;



XXIII – Desenvolver Projetos Culturais para si ou para os artistas associados e representá-los oficialmente ou a seus projetos culturais, junto às entidades diversas, em Editais e Eventos, promovendo a circulação em todo o Estado e fora dele;

XXIV – Promover a preservação, divulgação e sustentabilidade da cultura popular de Alagoa Grande, em especial, a cultura da viola e repentistas, a cultura Afro, a Ciranda de Caiana, a Capoeira, o Coco de Embolada, a Banda de Pífanos de Vertente e Caiana, os grupos de teatro, as danças regionais, os grupos de forró pé-de-serra, a banda de música, a corrida de jegue, os terreiros religiosos, as bibliotecas, os equipamentos culturais e o patrimônio histórico material e imaterial;

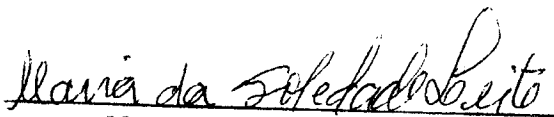
XXV – Apoiar e produzir projetos e eventos nos Espaços Culturais públicos ou privados, visando à promoção da Cultura e dos objetivos da entidade;

XXVI – Apoiar a aquisição de instrumentos e equipamentos diversos que garantam aos associados e a sociedade, a desenvolverem suas manifestações culturais e artísticas;

XXVII – Monitorar e tutelar a aquisição do amparo social dos associados, bem como assessorar os mesmos, quanto a sua associação no sindicato da categoria e dos registros na Ordem dos Músicos do Brasil e demais entidades sociais e protetoras dos artistas.

Parágrafo Único – A TV, caso a **AFRORRÓ** venha a ter, receberá o nome de fantasia de TV “**PAÓ**”.

Alagoa Grande - Paraíba, 01 de dezembro de 2014.

  
**MARIA DA SOLEDADE LEITE**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**JAVANCY CELSO DE LIMA**  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

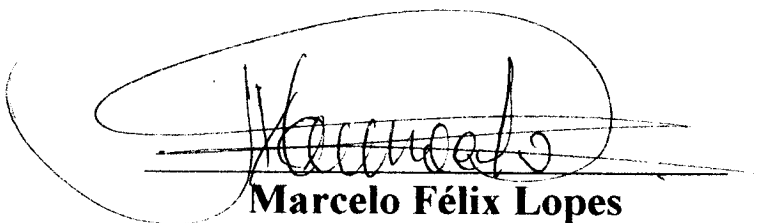


## **DECLARAÇÃO**



**EU, Marcelo Félix Lopes, CPF 873.162.184-87, brasileiro, casado, residente á Rua Osório Paes, nº 132, na cidade de Alagoa Grande, PB, declaro para os devidos fins que tenho total conhecimento da atuação da AFRORRÓ – Associação dos Artistas de Alagoa Grande, e que a mesma tem como finalidade pesquisar, produzir, executar e divulgar atividades culturais diversas que tenham a Cultura de Alagoa Grande e a Obra de Jackson do Pandeiro como centros geradores e irradiadores dos resultados obtidos. Declaro também que tenho conhecimento de que a mesma desenvolve suas atividades neste Município, desde os idos de 2012 tendo seu registro definitivo no ano de 2014 e que se mantém fiel e executando todos os objetivos e os fins a que a mesma se destina.**

**Alagoa Grande, PB, 10 de Novembro de 2018.**

  
**Marcelo Félix Lopes**  
Secretário da Cultura e do Turismo  
Alagoa Grande, PB.  
Fone: 9 9114 5506 zap.

## DECLARAÇÃO



**EU, Severino Antonio da Silva, CPF 059 493 374/53, brasileiro, casado, residente á Rua Iremar Francisco da Silva, nº 1210, na cidade de Alagoa Grande, PB, declaro para os devidos fins que tenho total conhecimento da atuação da AFRORRÓ – Associação dos Artistas de Alagoa Grande, e que a mesma tem como finalidade pesquisar, produzir, executar e divulgar atividades culturais diversas que tenham a Cultura de Alagoa Grande e a Obra de Jackson do Pandeiro como centros geradores e irradiadores dos resultados obtidos. Declaro também que tenho conhecimento de que a mesma desenvolve suas atividades neste Município, desde os idos de 2012 tendo seu registro definitivo no ano de 2014 e que se mantém fiel e executando todos os objetivos e os fins a que a mesma se destina.**

Alagoa Grande, PB, 13 de Novembro de 2018.

  
**SEVERINO ANTONIO - Silva**  
Conselheiro Estadual da Cultura  
Representação Civil do Brejo



**AFRORRÓ**

**ASSOCIAÇÃO dos ARTISTAS, dos DEFENSORES da CULTURA de  
ALAGOA GRANDE e da OBRA de JACKSON do PANDEIRO.**

## **DECLARAÇÃO**



**EU, MARIA DA SOLEDADE LEITE, Presidente da  
AFRORRÓ, me comprometo em manter sempre em dia e publicada  
com ampla publicidade e transparência, toda e qualquer renda  
e/ou receita auferida pela entidade em seus sequentes exercícios  
financeiros.**

**Alagoa Grande, 13 de Novembro de 2018.**

**Maria da Soledade Leite  
Presidente da AFRORRÓ.  
Contato: Fone/zap: 9 9352 6152**

**ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, PRODUTORES,  
DIVULGADORES e DEFENSORES da CULTURA de ALAGOA  
GRANDE e da OBRA de JACKSON DO PANDEIRO -  
AFRORRÓ.**

**ALAGOA GRANDE, ESTADO da PARAIBA.**

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E  
POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**



No primeiro dia do mês de Maio do ano de 2014, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, à Ru Ernesto Cavalcante, 157, Centro, os signatários desta ATA, com a finalidade de tratarem da fundação de uma ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL- ONG – com o objetivo de apoiar e desenvolver a arte e os artistas do Município e preservar e divulgar a obra do Músico Jackson do Pandeiro. Aberto os trabalhos às quinze horas, foi indicado para a Presidência da mesma o Conselheiro Estadual da Cultura, Sr. Severino Antonio da Silva, vulgo “bibiu do jatobá”, que explicou a todos, os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam estar conscientes sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta de fundação da AFRORRÓ - ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, PRODUTORES, DIVULGADORES e DEFENSORES da CULTURA de ALAGOA GRANDE e da OBRA de JACKSON DO PANDEIRO - que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ATA. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída:

**DIRETORIA - PRESIDENTE: MARIA DA SOLEDADE LEITE**, aposentada rural, viúva, RG – 1 205 194, SSP/PB – 2ª Via. CPF: 456 960 634 20, residente à Rua Joana Alves da Cunha, nº 39, Centro, Alagoa Grande, PB; **VICE-PRESIDENTE: JAVANCY CELSO DE LIMA** - brasileiro, aposentado, casado, RG 87251 SSP/PB - CPF 0005 574 394 34, residente à Rua Ernesto Cavalcante, 157, centro Alagoa Grande, PB; **1º SECRETÁRIO: JOSÉ AVELAR FREIRE** - brasileiro, casado, RG 160 243 SSP/PB - CPF 078 731 824 87 - residente à Rua Getúlio Vargas, 742, Alagoa Grande, PB; **2º SECRETÁRIO: IRNAR FRANCISCA DA SILVA** – brasileira, casada, artesã, RG: 1308 376 SSP/PB - CPF: 697 938 164 49, residente à Rua João Nepomuceno, 1774, Conjunto CEHAP II, Alagoa

Grande, PB. 1º TESOUREIRO: JOSÉ GUEDES GUIMARÃES, brasileiro, funcionário público, viúvo – RG: 139 117 SSP/PB - CPF: 087 068 594 53 – Residente á RUA SÃO JOSÉ, 105, Alagoa Grande, PB - 2º TESOUREIRO: ANTONIO ALVES CORREIA FILHO, brasileiro, comerciante, viúvo, CPF 025 402 584 68 - RG 56 779 SSP/PB - RUA SÃO JOSÉ, 125 – O CONSELHO FISCAL ficou assim constituído: JOSÉ GEORGE DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, maior de idade, RG: 01 007 SSP/PB - CPF: 026 928 204 10, residente á Rua Profº Antonio Benvindo, 303, Alagoa Grande, PB - ALAN MARCOS GOMES CAVALCANTE: brasileiro, solteiro, estudante, RG: 3 152 921 SSP/PB - CPF: 067 253 604 83 - Residente á Rua João Nepomuceno, 1724 – CONJ. CEHAP II – Alagoa Grande – SEVERINA LUZIA DA SILVA, brasileira, casada, agricultura, RG: 1 242 923 SSP/PB - CPF: 981 832 734 91, residente no Sítio Caiana dos Crioulos, Sn, Zona Rural, Alagoa Grande, PB – CONSELHO FISCAL – SUPLENTE – EDSON JUNIOR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, músico, RG: 294 01 81 SSP/PB - CPF: 051 713 324 52 - Residente á Rua da Boa Vista, 238, centro, Alagoa Grande, PB - CARLOS LUIS FELIX SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 1 257 048 SSP/PB - CPF: 910 603 114 53, residente á Rua 7 DE SETEMBRO, 269 , centro, Alagoa Grande, PB – SEVERINO CONSTANTINO, brasileiro, casado, agricultor, RG 630 820 SSP/PB – CPF: 440 485 054 91, Residente á Rua João Batista de Oliveira, Sn, Distrito de Canafistula, Alagoa Grande, PB. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às dezoito horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes. Alagoa Grande, PB, 1º de Maio de 2014.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

*Severino Constantino*

PRESIDENTE DA ENTIDADE

*Maria da Saldade Rêgo*

VICE – PRESIDENTE

*José Alan Faria*

1º SECRETÁRIO

*José Alan Faria*

2º SECRETÁRIO

*Francisco de Souza*



1º TESOUREIRO

José Orestes Guimarães

2º TESOUREIRO

Antônio Alves Corrêa Filho



CONSELHO FISCAL: TITULARES:

Allan Marcus Gomes Cavalcante

Selzerina Louzã da Silva

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:

Edson Junior de Souza

Roberto Lins F. Silva

Selzerina Constantino

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 2026/18  
Em 27/11 /2018  
Assessor  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 27/11 /2018.

Antônio Pereira  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

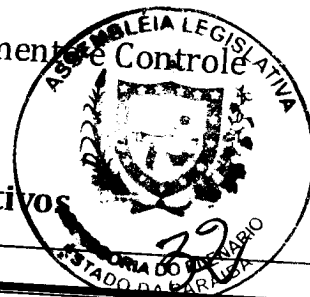
DEPUTADO Del. Lindolfo Pires

EM 12/12/18

Carla Maria Pires  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**  
**Divisão de Assessoria ao Plenário**  
**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Propositura: Projeto de Lei nº 2.026/2018.**

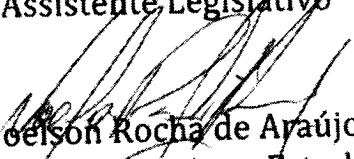
**Autoria: João Bosco Carneiro.**

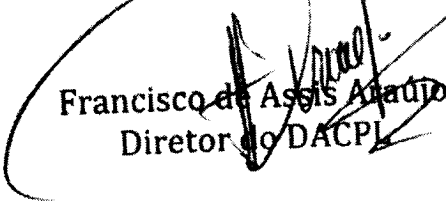
**Ementa: Reconhece a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro - designada por AFRORRÓ - como instituição de utilidade pública.**

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 28 de novembro de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro Projeto de Lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de Leis Estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**João Pessoa, 28 de novembro de 2018.**

  
**Kelvin Silva de Mendonça**  
**Assistente Legislativo**

  
**Noelson Rocha de Araújo**  
**Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**

  
**Francisco de Assis Araújo**  
**Diretor do DACPL**

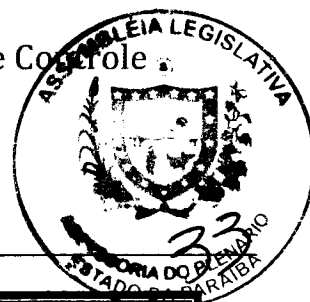


## SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 2.026/2018**

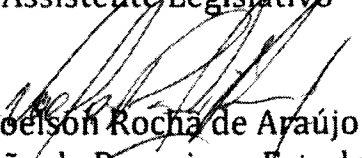
Autoria: **Dep. João Bosco Carneiro.**

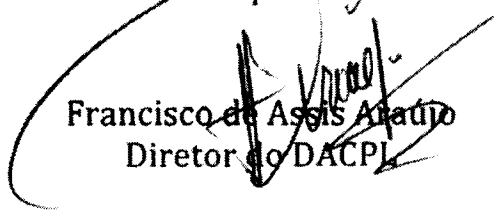
Ementa: Reconhece a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro - designada por AFRORRÓ - como instituição de utilidade pública.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.660, página 02, na data de 06 de dezembro de 2018.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

  
Kelvin Silva de Mendonça  
Assistente Legislativo

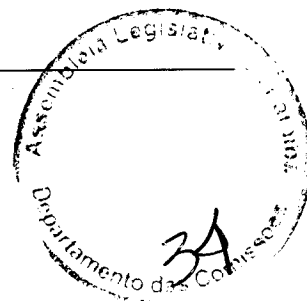
  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



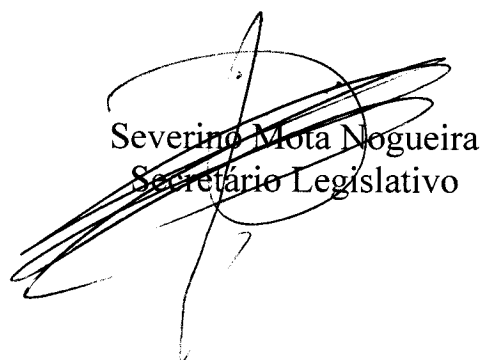
### DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 2.026/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**PROJETO DE LEI Nº 2.026/2018**

*“Reconhece a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – AFRORRÓ – como instituição de utilidade pública”. - PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.*

**Autor: Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

**Relator: Dep. LINDOLFO PIRES**

**PARECER - Nº 2099/2018**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer técnico o **Projeto de Lei nº 2.026/2018**, de autoria do **Deputado João Bosco Carneiro Júnior**, o qual visa reconhecer a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro, a denominada “AFRORRÓ”, como instituição de utilidade pública estadual.

A matéria em epígrafe constou no expediente do **dia 04 de dezembro de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**II - VOTO DO RELATOR**



A justificativa apresentada pelo parlamentar para a apreciação da propositura baseia-se no desenvolvimento social de programas culturais e na preservação da cultura local, feitas por intermédio de entidades como a que ora se refere.

E para tanto, o reconhecimento formal da utilidade pública dessas entidades mostra-se como um facilitador para a consecução de seus objetivos e finalidades. Entre outros, como forma de reconhecimento da credibilidade de suas atividades perante a sociedade e às demais instituições públicas. São estas, em breve síntese, as razões que fundamentam a apreciação da presente matéria por esta Casa.

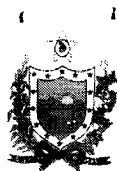
De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão insere-se na competência legislativa da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual**.

Neste contexto, vale ressaltar que a matéria não incorre em quaisquer das vedações quanto à privatividade para sua iniciativa legislativa, estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual**.

No mais, a propositura enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno** desta Casa. Cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário.

Cumpre destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.



**CONCLUSÃO:**

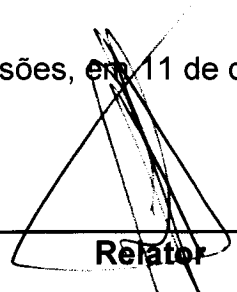
Ante o exposto, a matéria em análise **não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente**. Inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação do pleito.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.026/2018.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

DEP. \_\_\_\_\_

  
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

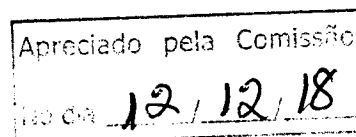
**III - PARECER DA COMISSÃO**



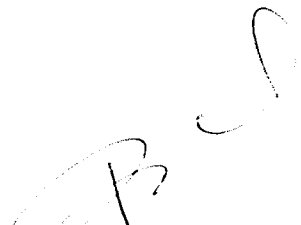
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.026/2018**, em sua integralidade.

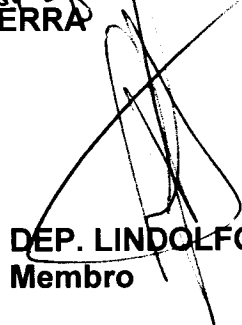
É o parecer.

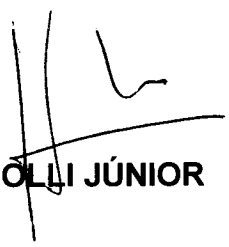
Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.



  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

  
**DEP. LINDOLFO PIRES**  
Membro

  
**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 539/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 1.015/2018 - Projeto de Lei nº 2.026/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.015/2018, referente ao Projeto de Lei nº 2.026/2018, de autoria do Deputado Estadual João Bosco Carneiro, que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – AFRORRÓ, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 1.015/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.026/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO**

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de JACKSON DO Pandeiro - AFRORRÓ, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro - AFRORRÓ, localizada no Município de Alagoa Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 14 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 538/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 1.014 /2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.073/2017**  
**AUTORIA: GUILHERME ALMEIDA**

**Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Paraíba – SBC/PB, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 18 / 12 / 2018

**Nome:** *[Assinatura]*